



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmlc.pi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 941, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO DOM (PI) ANO XVI – TERESINA (PI) – Sexta Feira, 21 de dezembro de 2018. Edição MMMDCCXLVII.

CONSIDERANDO que a publicação do texto da lei em epígrafe apresenta na redação do seu art. 1º a citação do art. 184 como incluso nas alterações apresentadas, em contradição com texto aprovado no legislativo, fazendo necessária a sua supressão;

CONSIDERANDO também que a publicação do texto da lei em epígrafe traz a redação do art. 184, o qual não consta como incluso na aprovação do projeto de lei, fazendo, assim, também necessária a sua supressão,

CONSIDERANDO que tais situações foram reveladas no contexto pós-publicação, diante da efetivação da transcrição do texto do projeto de lei para o texto de lei a ser publicada, tais fatos concedem o direito à *retificação* da citada lei, sem prejuízo do seu conteúdo e vigência.

O Prefeito do Município de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, RETIFICA:

Onde se lê:

"Art. 1º. Fica alterado os arts. Art. 10; Art. 55; Art. 113; Art. 123; Art. 124; Art. 144; Art. 149; Art. 157; Art. 173; Art. 184; Art. 226; Art. 236; §3º do Art. 288; §1º do Art. 293; §1º e §3 do Art. 295; Art. 300; Art. 312 Art. 323 e Art. 325, e acrescido os arts. 312-A; Art. 312-B; Art. 312-C; Art. 312-D; Art. 312-E e Art. 312-F da Lei Complementar nº 804 de 30 de dezembro 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:"

Leia-se:

"Art. 1º. Fica alterado os arts. Art. 10; Art. 55; Art. 113; Art. 123; Art. 124; Art. 144; Art. 149; Art. 157; Art. 173; Art. 226; Art. 236; §3º do Art. 288; §1º do Art. 293; §1º e §3 do Art. 295; Art. 300; Art. 312 Art. 323 e Art. 325, e acrescido os arts. 312-A; Art. 312-B; Art. 312-C; Art. 312-D; Art. 312-E e Art. 312-F da Lei Complementar nº 804 de 30 de dezembro 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:"

Onde se lê:

"art. Art. 184 (...)",

Leia-se:

"Fica suprimido (...);"

Permanecem em vigor os artigos da Lei Complementar n. 941, de 19 de Dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – PI, 22 de janeiro de 2019.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito de Luís Correia



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI
Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 - Centro
Luís Correia - PI - CEP: 64220-000 - Fone: (86) 3367-1124
CNPJ: 08.191.371/0001-84



PORTARIA Nº. 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 547/2003 atualizada pela Lei nº 716/2011, e,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 009/2018 de 07/02/2018, e conforme preceitua o art. 23 c/c art. 29, da Lei nº. 716/11, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia, e no Artigo 6º Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Luís Correia, LUÍS CORREIA-PREV,

RESOLVE:

Conceder o Servidor ELIZOMAR ELOI RODRIGUES, titular do cargo de Professor, RG nº 738.263 SSP-PI, CPF nº. 338.608.233-53, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia – Piauí, 02 de janeiro de 2019.

FRANCISCO ARAÚJO GALENO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº. 009/2018

A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 921 de 06 de Março de 2018, que dispõe sobre o reajuste do piso nacional de vencimento do magistério da educação básica, no âmbito do município de Luís Correia – P, nos termos do art. 5 da Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras providências.....	RS	3.584,77
B. Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	RS	537,72
C. Regência, de acordo com o artigo 69, §2º, III da Lei nº 705 de 23 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia/PI.....	RS	537,72
TOTAL DOS PROVENTOS	RS	4.660,21
Luís Correia/PI, 02 de janeiro de 2019.		
 Ruan Muniz Barroso de Carvalho Diretor do Departamento de Recursos Humanos		